



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito**

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços, de acordo com os modelos determinados em regulamento, na modalidade Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§1º A regulamentação indicada no *caput* deverá prever a obrigatoriedade da escrituração digital das informações relativas aos serviços prestados ou intermediados.

§2º As pessoas equiparadas à pessoa jurídica são também obrigadas ao cumprimento do disposto no § 1º.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§1º Caberá ao regulamento disciplinar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e sua escrituração, definindo, os contribuintes sujeitos à sua utilização e o prazo de apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§2º O regulamento poderá definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços, bem como definir os respectivos percentuais.

Art. 3º. O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração digital de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo único. Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essas circunstâncias, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 4º. As infrações cometidas contra as normas previstas nesta Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Gabinete do Prefeito

- a) de 10 UFIM para os prestadores de serviços, pessoa jurídica ou pessoa física a esta equiparada que deixar de atender a convocação para credenciamento; recadastramento e atualização de dados cadastrais, na forma e nos prazos regulamentares;
- b) de 10 UFIM, ou equivalente, por não substituir o Recibo Provisório de Serviços - RPS pela NFS-e, ou por substituição fora do prazo;
- c) de 10 UFIM, ou equivalente, por emissão de documentos fiscais sem a observância de norma regulamentar, quando obrigado a utilizar NFS-e, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço;
- d) de 10 UFIM, ou equivalente, por não emitir NFS-e, quando obrigado, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço;
- e) de 10 UFIM, ou equivalente, pela posse de nota fiscal não utilizada em bloco ou em formulário contínuo, quando obrigado à emissão da NFS-e, em desatendimento a determinação regulamentar de devolução à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- f) de 10 UFIM por serviço tomado ou intermediado não escriturado ou escriturado com erros ou omissões;

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 30 de outubro de 2012.



NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

